

= P A R E C E R =

Através de projeto de Lei 178, da autoria do Sr. Vereador Gualberto de Melo, que pretende dar denominação de Governador Ozanan Coelho ao aeroporto local, é submetido a consideração desta Comissão, a proposição que tendo em vista, as exigências da Lei Federal 6454, de 24.10.77 que proíbe atribuir nome de pessoas vivas, a logradouros, obras, serviços e outros bens públicos bem como placas indicativas de obras públicas, com respaldo na Lei complementar nº 3(Organização dos Municípios) assim expressa-nos seu artigo 22 : " Os logradouros e estabelecimentos públicos Municipais não poderão ser designados com nomes de pessoas vivas, nem terá mais de três palavras, excluídos as partículas gramaticais."

Não obstante, achar que a lembrança do ilustre Edil, é das mais justas e acolhedoras, não poderíamos, entretanto, receber a proposição por ferir os dispositivos legais supra indicados, e não seria o legislativo que abriria este precedente, sendo que a nós cabe a fiscalização do direito.

Nestas condições, nada resta que devolver à Presidencia, para nos termos regimentais, arquivar a proposição.

Sala das Comissões, outubro de 1978.

---

Presidente

---

Membro

---

Membro